MENSAGEM Nº 05 /2019

Salvador, 25 de abril de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF na forma que indica".

A presente proposta tem como objetivo o cumprimento de cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs nºs 34/2019, 35/2019 e 36/2019) firmado perante o Ministério Público Estadual entre o Município de Salvador e as concessionárias de ônibus, por meio dos quais foram estabelecidas diretrizes para reestruturação das Concessões e seus respectivos contratos, com vistas a viabilizar o cumprimento pleno pelas Partes das obrigações contratuais e a obtenção de um serviço público de qualidade com preço adequado.

O Município do Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB e da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador – ARSAL, assinou inicialmente os Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta nºs 163/2018, 164/2018 e 187/2018 com cada uma das concessionárias do STCO, com intermediação do Ministério Público do Estado da Bahia – MPE, no bojo do Processo Administrativo IDEA Nº 003.0.90566/2016, se obrigando, para subsidiar o Poder Concedente no cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.3.3 dos Contratos de Concessão do STCO, a contratar, por meio da ARSAL, as Auditorias de Bilhetagem e de Concessão, que ficaram a cargo do CONSÓRCIO ERNST & YOUNG e da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI, respectivamente.

O resultado da Auditoria de Concessão da FIPECAFI se consubstanciou na apresentação de relatórios e planilhas com sugestão para a melhoria do STCO, inclusive para sustentar os investimentos necessários para o cumprimento das normas contratuais para o restante da Concessão. O trabalho também indicou o valor de R$ 4,12 (quatro reais e doze centavos) para a tarifa que terá vigência no quadriênio de 2019 a 2022, atendendo a necessidade de operação futura do sistema, inclusive para a aquisição de no mínimo 1.000 novos ônibus (0 km) com ar-condicionado até dezembro de 2022, sendo ao menos, 250 novos ônibus (0 km) a cada ano.

Ocorre que, as avaliações das partes envolvidas no processo de Auditoria de Concessão apontavam ainda para a necessidade de estabelecer uma tarifa pública que não onerasse excessivamente o usuário do STCO, dada a essencialidade do serviço e as condições socioeconômicas da população do Município. Nesse passo, atendendo às razões que determinavam a limitação do

MENSAGEM Nº 05 /2019

valor da tarifa pública, dentre elas a observância do princípio/meta da modicidade tarifária, o Município entendeu que a tarifa pública do STCO a ser fixada não deveria ultrapassar o valor de R$ 4,00 (quatro reais).

Diante de tal decisão, para respeitar o patamar do valor da tarifa pública de R$ 4,00 (quatro reais), com base nas opções apresentadas nos estudos da FIPECAFI, o Município optou pela desoneração de tributos incidentes sobre a atividade, na forma do previsto no art. 1º deste Projeto de Lei.

Em obediência ao disposto no art.14, inc. I, combinado com o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esclareço que a renúncia fiscal decorrente desta proposta de Lei está estimada em R$ 25,72 milhões anuais para os exercícios de 2020 a 2022 e será considerada na estimativa da receita municipal prevista no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020 a ser encaminhado a essa Casa, sendo que para o ano de 2019 está estimada em R$ 13,25 milhões.

Ademais, no art. 3º deste Projeto de Lei, também em observância ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, está previsto o cumprimento das metas fiscais fixadas e os ajustes necessários na LDO em vigor.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e entendendo ser de suma importância o estabelecimento de uma tarifa pública que possa ser suportada pela população da cidade de Salvador, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, para a democrática discussão dos membros dessa Câmara e tendo em vista a relevância da matéria, na tramitação do presente Projeto de Lei, solicito que seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município .

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, a expressão da minha melhor consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito